

Processo TC nº 16.423/12

Objeto: Licitações

Órgão: Prefeitura Municipal de Livramento

Poder Executivo – Inexigibilidade de Licitação nº 02/2012. Determina providências para os fins que menciona

RESOLUÇÃO – RC1 – TC nº 154/2015

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC** nº 16.423/12, que trata da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2012, realizada pela Prefeitura Municipal de Livramento/PB, objetivando a contratação de empresa de eventos artísticos para promover as festividades juninas do Município – VIII FORROBODÓ 2012,

RESOLVE:

1) Assinar, mais uma vez, prazo de 60 (sessenta) dias para que o ex-Prefeito do Município de Livramento-PB, Sr. Jarbas Correia Bezerra, sob pena de aplicação de multa por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a este Corte de Contas a documentação reclamada no Relatório de Auditoria de fls. 72/74 dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa João Pessoa, 29 de outubro de 2015.

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira PRESIDENTE

Cons. em exercício Marcos Antonio da Costa

Antônio Gomes Vieira FilhoCons. Substituto - Relator

Fui Presente:

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB

Em 29 de Outubro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira PRESIDENTE



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR



Cons. Fernando Rodrigues Catão CONSELHEIRO

Assinado Eletronicamente conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO